



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



PARECER Nº 1, de 2015 - CDESCMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.963, DE 2014, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos em eventos realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais e dá outras providências.**

**AUTOR: Deputado JOE VALLE**

**RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ**

## I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei (PL) acima epigrafado, de autoria do Deputado Joe Valle, que tem por objetivo proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em eventos como shows pirotécnicos, apresentação com elementos de pirotecnia, entre outros, realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas onde se abrigam animais, de quaisquer espécies, tais como parques públicos, matas ou áreas de preservação permanente do Distrito Federal.

São considerados fogos e artefatos pirotécnicos os fogos de vista com ou sem estampido; fogos de estampido; foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba; os chamados "posts-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" ou similares; baterias; morteiros com tubos de ferro e demais fogos de artifício.

A proposição veda a utilização de qualquer tipo de artifícios num raio de dois quilômetros de rodeios, cavalgadas, eventos de exposição ou venda de animais, qualquer local que abrigue, exponha ou conte com a participação de animais, canis públicos ou privados, zoológicos, santuários, matas, parques públicos e áreas de preservação permanente.

Também é vedado fabricar, transportar e soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação.

A teor da propositura, as sanções referentes às condutas descritas serão proporcionais ao fato e descritas em sua regulamentação.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Em sua justificativa, o autor cita o episódio ocorrido durante a Festa do Peão de Hortolândia, interior de São Paulo. Seis cavalos se assustaram com os fogos, fugiram do confinamento, invadiram a pista e foram atropelados. Dez carros se envolveram no acidente e pessoas ficaram gravemente feridas.

Cita a sensibilidade auditiva dos animais muito superior a do ouvido humano o que pode causar pânico aos animais e a conseqüente fuga desordenada.

Ressalta o autor, o art. 225 §1º, VII da Constituição Federal que incumbe o Estado *proteger a fauna, flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.*

Salienta que o objetivo da propositura é valorizar a saúde humana e animal de forma ética, buscando alternativas eficazes para tratar de problemas reais.

Por fim, esclarece que proposição semelhante tramita na Assembleia Legislativa do estado de São Paulo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso j, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT analisar proposições referentes a cerrado, caça, pesca, **fauna, conservação da natureza**, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição.

Inicialmente, cumpre-nos louvar a preocupação do nobre autor com as questões ambientais, sobretudo nesse momento em que a população se preocupa com os efeitos dos fogos de artifício e outros artefatos que produzem estampido junto a fauna e ainda podem provocar graves incêndios. Os fogos são responsáveis por acidentes dos mais variados tipos principalmente com cães entretanto, outros animais também sofrem com o problema.

Natal, Ano Novo, Copa do Mundo, finais de campeonatos de futebol são ocasiões em que há uma grande utilização de fogos de artifícios. Os animais se assustam com barulhos dos fogos e rojões e perdem-se de seus donos. O pânico desorienta o animal que tende a correr desesperado e sem destino. Muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, mutilações, convulsões e outros problemas que podem levar à morte.

A fabricação e a venda de fogos de artifícios e pirotécnicos são disciplinadas pelo Exército Brasileiro por meio do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. De acordo com a norma, os fogos de artifício são classificados em A, B, C e D,



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



conforme poder de queima e explosão. As classes C e D só podem ser vendidas para maiores de 18 anos e a classe D só é permitida para peritos, mediante autorização para queima. Denúncias de venda ou uso irregular de fogos devem ser dirigidas às autoridades policiais.

Ainda sobre o assunto, a Lei nº 8.069, de 1990 que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda à criança ou adolescente de armas, munições e explosivos, fogos de artifício e de estampido, exceto os que, pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar dano físico em caso de utilização indevida. A pena por quem descumprir a lei é a detenção de seis meses a dois anos além de multa.

O Código Penal também dispõe sobre a matéria e estabelece pena além de multa àquele que expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenhos de dinamite ou de substância de efeitos análogos.

Assim é que comemorações com fogos de artifício são traumáticas para os animais não apenas os domésticos como também os silvestres. As aves, por exemplo, mudam seus comportamentos, alteram sua rotina e seu ciclo reprodutor. Tanto o clarão, como a explosão dos fogos e bombas mata as aves por estresse.

Diante disso, julgamos a proposição meritória e oportuna pois, se transformada em lei, constituirá em mais um ordenamento jurídico a contribuir com a proteção dos animais domésticos e selvagens.

Pelo exposto, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.963, de 2014, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**  
Presidente

  
**Deputada LILIANE RORIZ**  
Relatora